

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que fazem entre si a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e os participantes da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis/SC REMEP-FLN.

Partes:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Horto, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.097/0001-36, neste ato representada pelo Diretor Geral Nelson Simões da Silva;

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL "Jerônimo Coelho" – TV Cultura SC, com sede Avenida do Antão, 1884 – CEP 88.025-150 – Morro da Cruz – Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.140.372/0001-13, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Superintendente Áureo Mafra de Moraes;

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, com sede a Rua do Iano, 1791, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São Jose, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0004-00, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Superintendente em Santa Catarina Sergio Brum;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, SME-PMF, com sede a Rua Conselheiro Mafra, 656 sala 502 – Centro Edifício Aldo Beck, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.282/0009-09, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Secretário Rodolfo Joaquim Pinto da Luz;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE, com sede a Rua Presidente COUTINHO, 311 1o Andar e 2o Andar, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.472/0001-60, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo seu secretario executivo Darcy Laske.

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC, com sede a Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 525, Itacorubi, Florianópolis, SC,

  
Angela C. Assis  
Consultoria Jurídica  
RNP

inscrita no CNPJ sob o nº. 84.684.182/0004-08, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sandro Murilo Santos.

Considerando:

- a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macroregião compreendida pela cidade de Florianópolis;
- a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) voltados para a construção dessa iniciativa;
- a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial RNP do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para o apoio às atividades executadas pela RNP;
- a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macroregião coberta pela cidade de Florianópolis;
- a existência de recursos federais, oriundos do FNDCT, vinculados a um projeto aprovado pela FINEP, para a execução pela RNP da iniciativa **Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep)**, com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas nas macroregiões atendidas pelos Pontos de Presença da Rede Nacional de Pesquisa;

Angela C. Assis  
Consultoria Jurídica  
RNP

## Resolvem

as instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação e prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. As Partes se comprometem a celebrar um Acordo de Cooperação Técnica e Científica, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
  - 1.1. O instrumento acima referido e a ser firmado entre as Partes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Parte, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infraestrutura compartilhada e de competência das Partes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.
  - 1.2. O prazo de vigência do instrumento cooperativo não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por períodos iguais e sucessivos.
  - 1.3. o Acordo de Cooperação Técnica e Científica incluirá o Comitê Gestor, definido no item 4 do presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus membros.
2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:
  - 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual,

iii) regional e iv) nacional, e integrado com o ponto-de-presença da RNP localizado no Estado;

2.2. ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada uma das Partes que assinam este Memorando.

3. Caberá a RNP a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.

4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem as Partes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.

4.1. A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;

4.2. Este Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:

- a) o estabelecimento conjuntamente com a RNP, dos trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura dos serviços alvo deste entendimento;
- b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;
- c) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
- d) avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.

4.3. Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- a) pauta da reunião;
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;

Angela Uz Assis  
Consultoria Jurídica  
RNP

- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente;
5. Para apoiar a RNP na implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um Comitê Técnico.
- 5.1. O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste instrumento;
- 5.2. Cada Parte deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;
- 5.3. O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;
- 5.4. O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela RNP com o fim de apoiar a implantação do serviço.
- 5.5. Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
- a) pauta da reunião;
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;
- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente
6. Todas as comunicações e outras correspondências entre as Partes relacionadas ao objeto do presente Memorando deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.
7. Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como

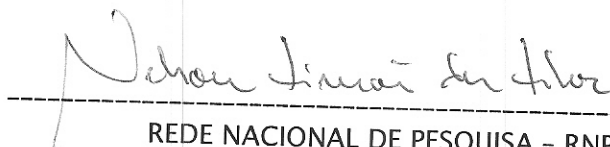
despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:

- 7.1. A RNP aportará os recursos de investimento para a implantação da infra-estrutura, de acordo com o orçamento aprovado pela FINEP para a iniciativa REDECOMEP, e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelas Partes;
  - 7.2. O aporte dos recursos pela RNP estará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa REDECOMEP;
  - 7.3. Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a RNP não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o Acordo cooperativo de que trata o item 1, *supra*.
  9. As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

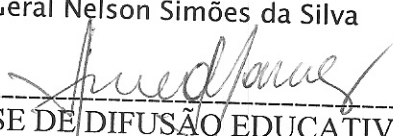
E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Florianópolis, 01 de 11 de 2006.

Partes:



REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP  
Diretor Geral Nelson Simões da Silva

  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL  
"Jerônimo Coelho" - TV Cultura SC  
Superintendente Áureo Mafra de Moraes

  
Angela C. Assis  
Consultoria Jurídica  
RNP

-----  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE  
INDUSTRIAL – INMETRO

Superintendente em Santa Catarina Sérgio Brum

-----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS - SME

Secretário Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

-----  
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE

Darcy Laske

-----  
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC

Diretor Geral Sandro Murilo Santos

Testemunhas:

-----  
*Walmir Silva*

-----  
*João Carlos Soares*

*Angela C. Assis*  
Consultoria Jurídica  
RNP